

Edital n.º. 247/ 2009

Estabelece procedimentos para aprovação de projetos para o ano de 2010

A Pró-Reitoria de Extensão e Ação Comunitária, no uso de suas atribuições, torna público o processo de seleção para 5 (cinco) novos projetos de extensão para o ano de 2010.

Art. 1º A Política de Extensão do IPA busca incentivar e apoiar ações coletivas que tenham como finalidade cunho social, político e ético e que contribuam para a materialização dos Projetos Pedagógicos dos Cursos e consolidem as linhas de extensão e a missão Institucional deste Centro Universitário.

Art. 2º Para a consolidação da Ação Extensionista Institucional no ano de 2010 podem ser apresentadas, até **19 de outubro de 2009**, propostas nas seguintes categorias:

I- Projetos

Art. 3º Todas as propostas apresentadas à Coordenadoria de Extensão deverão ter aprovação prévia do Colegiado do curso proponente.

Art. 4º As propostas deverão ser instruídas com os seguintes documentos:

- a) Folha resumo (disponível na intranet);
- b) Proposta elaborada a partir do modelo disponível na Intranet.
- c) Cópia da ata do Colegiado que aprovada a proposta de projeto.

Art. 5º As propostas deverão ser entregues à Coordenadoria de Extensão e Ação Comunitária no formato indicado, via e-mail (em um único arquivo) e cópia impressa.

Art. 6º A Coordenadoria de Extensão e Ação Comunitária recebe, analisa e encaminha a proposta (caso não seja necessário nenhum ajuste), à Câmara de Administração para parecer.

Art. 7º Com parecer favorável da Pró-Reitoria Administrativa, as propostas serão submetidas à Câmara de Extensão, onde serão avaliados com os seguintes critérios:

- I- Vinculação ao Projeto Pedagógico do Curso;
- II - Relação com a Política de Extensão;
- III- Possibilidade de Avanço na área de conhecimento;
- IV- Contribuições para a formação dos discentes e das comunidades envolvidas;
- V- Relevância e impacto social;
- VI- Natureza (Características de Extensão e Serviço).
- VII- Parcerias para sustentabilidade financeira.
- VIII- Viabilidade financeira, com parecer da Câmara Administrativa.

§ 1º - Serão dadas prioridades a projetos novos.

§ 2º - A Câmara de Extensão deverá garantir a partir da disponibilidade financeira e da relevância dos projetos apresentados, que haja ao menos um projeto aprovado por curso de graduação.

Art. 8º As propostas aprovadas pela Câmara de Extensão serão encaminhadas ao CONSUNI – Conselho Universitário, para apreciação e aprovação. Em sua reunião de dezembro de 2009.

Art. 9º A carga horária docente referente as propostas aprovadas conforme este edital serão adicionadas à Folha de Pagamento a partir de 01 de março de 2010.

Art. 10- Propostas submetidas à diligência pela Câmara ou pelo CONSUNI, tramitarão novamente e serão reapresentadas nessas instâncias em acordo com seus respectivos calendários.

Art. 11- Os relatórios deverão ser apresentados semestralmente e na conclusão do projeto com detalhamento de cada um dos incisos constantes no artigo 10º.

Art. 12- Os relatórios deverão ser submetidos à apreciação da Câmara de Extensão e avaliados com base nos seguintes itens:

1. Curso de Origem;
2. Status: (Projeto / Novo ou que solicita renovação);
3. Linhas de Ação;
5. Vinculação ao Projeto Pedagógico do Curso;
6. Vinculação com a Política de Extensão;
7. Vinculação com as Linhas de Extensão e Ação Comunitária
8. Destinatários;
9. Parceria;
10. Avanço na área de conhecimento e produção científica;
11. Formação de discentes: (descrição qualitativa e quantitativa);
12. Viabilidade epistêmica e profissional;
13. Natureza: (Características de Extensão, de Ensino, de Serviço);
14. Recursos Humanos.

Parágrafo Único: Caberá as Coordenações de cursos acompanhar, supervisionar o projeto apresentado de modo a manter em efetividade o princípio da indissociabilidade entre Extensão e Ensino.

Art. 13 - A apresentação e aprovação dos relatórios na Câmara de Extensão é condição para a continuidade dos projetos.

Art. 14 - Os Projetos de Extensão deverão ter a duração de seis a vinte e quatro meses.

Art. 15 - Os/as docentes deverão exercer o papel de articuladores das ações extensionista no seu curso de atuação e deverão ainda se empenhar na produção acadêmica e participação em eventos.

Art. 16 – As ações específicas ou multidisciplinares dos projetos enviadas a Coordenadoria de Extensão e Ação Comunitária deverão ter o aval e acompanhamento da coordenação do respectivo

curso de graduação proponente como pré-requisito para encaminhamento à Coordenação de Extensão.

Porto Alegre, 18 de setembro de 2009.

Prof^ª. Vera Elaine Maciel
Pró-reitora de Extensão e Ação Comunitária